



**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.502/2023**

(Publicada no D.O.U nº 129, de 10/07/2023, Seção 1, fls. 178)

**Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros a Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - Crecis.**

*“Ad referendum”*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE COREETORES DE IMÓVEIS - COFECI**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar de maneira equânime a concessão de recursos financeiros aos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Cofeci-Creci,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Havendo dotação orçamentária, o Cofeci poderá repassar, a fundo perdido ou a título de empréstimo reembolsável, recursos financeiros aos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Cofeci-Creci, ou a entidades sem fins lucrativos representativas do mercado imobiliário, na forma e condições previstas nesta Resolução.

**Art. 2º** O repasse de recursos aos Regionais terá por finalidade garantir dotação orçamentária e financeira para suprir desembolsos destinados a atividades educacionais e culturais, a investimentos e a despesas de custeio.

**Parágrafo único** - O repasse de recursos para investimentos ou despesas de custeio só será possível em caso de comprovada necessidade ou insubsistência financeira do Regional solicitante.

**CAPÍTULO II  
DAS FORMAS DE REPASSE**

**Art. 3º** Os repasses serão possíveis nas seguintes modalidades:

**I** – Patrocínio – recursos destinados à realização de convenções, encontros e seminários de âmbito estadual ou interestadual;

**II** – Apoio Financeiro – recursos destinados à renovação de frota de veículos, modernização e atualização do parque de informática, desenvolvimento e implantação de projeto de energia renovável e à campanha alusiva ao dia do profissional Corretor de Imóveis;



**III** – Investimento – recursos destinados à aquisição de terrenos, edificações, construção, reforma e ou ampliação de edificações e aquisição de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;

**IV** – Custeio – recursos destinados à cobertura de despesas de custeio a Regionais com comprovado déficit orçamentário ou financeiro no exercício da solicitação, mediante apresentação de plano de recuperação financeira.

**Art. 4º** A solicitação de patrocínio terá de ser feita por meio de expediente encaminhado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento, acompanhada do respectivo projeto, contendo:

- a) nome e objetivo do evento;
- b) valor solicitado;
- c) período de realização;
- d) local;
- e) público estimado; e
- f) projeção das receitas e das despesas.

**Parágrafo único** – A utilização de recursos repassados destinados a patrocínio obedecerão aos parâmetros estabelecidos, no que couber, pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/2021), e Instrução Normativa nº 2-SECOM/PR, de 23/12/2019, independentemente de ser a entidade beneficiada de direito público ou privado, mediante comprovação fiscal e relatório circunstanciado da utilização do recurso repassado em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

**Art. 5º** As solicitações de repasse para Apoio Financeiro, investimento ou custeio deverão ser feitas por meio de expediente contendo justificativa, instruído com projeto, se for o caso, e toda a documentação pertinente.

**Art. 6º** Na aquisição de produtos ou serviços com recursos provenientes de uma das formas previstas nesta Resolução, compete ao Regional, além da obrigatoriedade de observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, adotar os preceitos estabelecidos na Lei n.º 8.666/1993 ou na Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 7º** Recursos repassados a título de empréstimo reembolsável serão transferidos mediante contrato específico de empréstimo sem ônus financeiro, exceto correção monetária oficial.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE**

**Art. 8º** As solicitações de repasses serão analisadas previamente pelas áreas competentes do Cofeci (controle interno), mediante a emissão de nota



técnica, expondo sobre os critérios, condições e atendimento aos requisitos exigidos do Regional solicitante.

**Art. 9º** As solicitações de Transferência para Investimento e de Auxílio Financeiro deverão ser feitas por meio de expediente contendo justificativa e a documentação pertinente.

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA REPASSE**

**Art. 10** O repasse de recursos fica condicionado à regularidade:

- I** – da remessa de balancetes;
- II** – da remessa de cota parte;
- III** – do pagamento de empréstimos, se houver;
- IV** – com a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;
- V** – na remessa de prestação de repasses anteriores feitos pelo COFECI, em relação ao último exercício;
- VI** – de prestação de contas do exercício anterior, inclusive as informações necessárias ao relatório de gestão no formato integrado do Sistema Cofeci-Creци.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Excepcionalmente, o Cofeci poderá dispensar as formalidades estabelecidas nesta Resolução, a fim de suprir necessidades emergenciais de Regionais insubsistentes, em especial para cobrir despesas com pessoal e com tributos.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 26 de junho de 2023

**Original Assinado**  
**João Teodoro da Silva**  
Presidente

**Original Assinado**  
**Rômulo Soares de Lima**  
Diretor Secretário